NOW BRASS AND A D'ESTE

19 DE JUNHO DE 1987

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL N° 1.533/2023

"Declara Situação de Emergência nas áreas

do Município de Nova Brasilândia

D'Oeste/RO afetadas por inundações

COBRADE 1.2.1.0.0, conforme a Portaria MDR

nº 260 de 02 de fevereiro de 2022"

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste /RO no uso de suas atribuições legais,

conferidas pelo art. 45 inciso VI e inciso VI, do art. 8º da Lei Federal n. 12.608 de 10 de

abril de 2012, faz saber que,

Considerando que o Município de Nova Brasilândia D' Oeste está sofrendo os efeitos

danosos e os prejuízos das chuvas intensas e instaladas com evolução súbita, que o

atingem desde o dia 20 deste mês, sem que o Poder Público Municipal possa absorver as

consequências desse período chuvoso, principalmente os efeitos ocasionados na zona

rural;

Considerando: os resultados das avaliações dos órgãos responsáveis pela previsão

meteorológica em nossa região indicaram que as chuvas e o volume de água recebido

pelos rios e córregos do Município, ultrapassam consideravelmente os índices normais,

bem como o acúmulo de águas pluviais que atingiram o município;

Considerando: que foram constatados, como consequência das chuvas intensas, intensos

danos materiais, patrimoniais e ambientais em nossa cidade, tais como a destruição de

NOW BRASS AND A D'ESTE

19 DE JUNHO DE 1987

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE PODER EXECUTIVO

galerias e pelo menos 12 pontes localizadas na área rural do município, gerando a

interdição de diversos imóveis, bem como impedindo o acesso de moradores da área rural

até a cidade, para fins e utilização de serviços de saúde, educação entre outros, além das

e inundações em algumas residências e comércios na área urbana do município;

Considerando que em virtude do comprometimento/destruição das pontes e galerias,

torna-se impossível o escoamento da produção agrícola, em especial o leite que é um dos

grandes responsáveis pelo fomento da economia local;

Considerando como critério agravante, que a situação econômico-financeira do

Município não permite a absorção desta grande monta e suas repercussões no orçamentos

municipal e na própria população;

Considerando que, conforme a Portaria MDR 260 de 02 de fevereiro de 2020, o desastre

em referência é classificado, quanto à intensidade, é classificado em Nível III – desastres

de grande intensidade, o que pode ser constatado por meio das informações apresentadas

junto ao Formulário de Informação de Desastre - FIDE;

DECRETA

Art. 1º- Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no

Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este

Decreto, em virtude do grande aumento no volume de chuvas que teve início no dia 20

de março de 2023 por volta das 18:00 horas, ocasionando desastre de Categoria Natural

NOVA BRASILADIA D'OSSTE

19 DE JUNHO DE 1987

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE PODER EXECUTIVO

(Grupo Hidrológico) codificados como Inundações – 1.2.1.0.0. COBRADE 1.2.2.0.0 alagamentos 1.2.3.0.0, conforme PORTARIA MDR Nº 260/2022.

Art. 2º- Fica determinada a mobilização de todos os Órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º- Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativa e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres em caso de risco iminente, a:

- I- Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- Usar a propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único- Será responsabilizado o agente da defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.





ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE PODER EXECUTIVO

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei Nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza -se o início de processo de desapropriação por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em área de risco intensificado de desastre.

.

§ 1º- No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

§ 2º- Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6°- Com fundamento no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93 e Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso

Art. 7º- As obras, contratações e licitações que ultrapassarem o prazo previsto no Art. 5º deste Decreto respeitarão as demais normas contidas nas Lei Federal 8.666 de 1993 e Lei Federal 14.133 de 2021.





ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE PODER EXECUTIVO

Art. 8º- Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO 22 de março de 2023

Hélio da Silva Prefeito Municipal

